



IMAC

INSTITUTO MARANHENSE DE CIDADANIA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
85 47 50

INSTITUTO MARANHENSE DE CIDADANIA - IMAC ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, PRAZO, SEDE E FORO

Art. 1º O INSTITUTO MARANHENSE DA CIDADANIA, em sua forma reduzida IMAC, constituído em 23 de janeiro de 2013, é uma associação civil de direito privado sem finalidades lucrativas, sem vínculo religioso, político ou ideológico, de duração indeterminada, com sede na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, 7, Sala 507, Metr. Market Place, CEP 65071-380, Calhau, cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, CNPJ nº 27.064.727/0001-99.

Parágrafo 1º - Poderá o IMAC, a critério e por deliberação da Assembleia Geral, instalar escritórios, núcleos ou representações em qualquer localidade do País, alterar endereços de sua sede, escritórios e núcleos, bem como se associar a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo.

Parágrafo 2º - O IMAC emprega no País toda a sua renda, no cumprimento de seus objetivos institucionais e não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, consultores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo 3º - O IMAC terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento. Disporá também de um Regulamento para Aquisições e Contratação de Serviços que determinará os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - O IMAC tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, tais como: o combate à pobreza, à fome e à miséria; a promoção do desenvolvimento social, cultural, econômico e político, de forma sustentável; a promoção da educação, da saúde, da segurança alimentar e nutricional; a inserção social e assistência às crianças, adolescentes, jovens e idosos, que se tornarão possíveis através dos seguintes objetivos sociais:

- a) do ensino em nível básico, nível fundamental, nível técnico e superior.
- b) do desenvolvimento de ações que busquem a defesa, a proteção e a garantia de direitos à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude e à terceira idade.
- c) da realização de serviços técnicos sociais, estudos, diagnósticos socioeconômicos, pesquisas, levantamentos, recenseamentos e projetos que contribuam para a formulação e o conhecimento de novos paradigmas do pensamento e da ação, no âmbito dos desafios político-econômicos que acompanham as transformações tecnológicas, em especial as tecnologias sociais;
- d) da promoção da assistência social e da cidadania através da elaboração de projetos, execução e acompanhamentos de programas sociais, em especial na área da saúde, do meio ambiente e do esporte e lazer, da educação e da cultura, do desenvolvimento agrário sustentável (assistência técnica, extensão rural, agricultura familiar e da pesca), da qualificação para o trabalho e geração de renda e da economia solidária, visando o atendimento de públicos e agentes sociais prioritários, em luta pela construção da cidadania;
- e) do estímulo a iniciativas e ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do meio ambiente e da educação através da formação profissional, técnica e ética de jovens e adultos, orientada para a paz, a cidadania, a defesa dos direitos humanos e da democracia;

INSTITUTO MARANHENSE DE CIDADANIA - IMAC

Rua do Milho, N.º 27, Bairro Coroado, Município de São Luís/MA, CEP 65.042-192

E-Mail: contrato.instituto.imac@grm.pl.com.br / Contato: (98) 9 8265-6350 / CNPJ 27.064.727/0001-99

15/05/2025 10:25:42



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Plântia Tower, Uj-13 e 14, Renascença (8049210) São Luís, MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:25:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Este evento
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567115COXV54GP1N83A97 - Ato: 13.18
Emol. R\$5.92 FERC.R\$0.17 FADEP.R\$0.23 FEMP.R\$0.23 Total R\$6.55
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





IMAC

INSTITUTO MARANHENSE DE CIDADANIA

INTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

85 4 7 38

- f) da promoção à difusão de conhecimentos, do desenvolvimento de novas tecnologias sociais, metodologias, dados e informações acerca das inovações do pensamento nas áreas de interesse social, político, econômico, tecnológico e cultural, em especial, aquelas destinadas à economia
- g) solidária através da gestão, assessoramento e incubação de iniciativas sociais da economia popular e solidária, visando à geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
- h) da defesa e promoção do desenvolvimento sustentável e da contribuição para a formulação de políticas públicas que facilitem a capacitação, a qualificação e a inserção no mundo do trabalho, assim como do acesso à moradia e à habitação popular;
- i) da realização, coordenação e condução de concursos públicos de provas ou provas e títulos, visando o ingresso de pessoas no serviço público;
- ii) do assessoramento, prestação de serviços, orientação e participação em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva pública ou privada, que promovam a saúde, o meio ambiente, o desenvolvimento humano e a inserção social; atendimento a trabalhadores organizados ou não, assim como a entidades associativas de trabalhadores;
- j) da promoção e participação em programas de educação, difusão do conhecimento e de conscientização social, em especial sobre cidadania, saúde e meio ambiente;
- k) da prestação de serviços na área da saúde, do esporte e lazer, da segurança alimentar e combate à fome;
- l) do atendimento à população nas áreas de atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade da saúde pública;
- m) de ações e atividades lúdicas, artísticas, culturais e esportivas, visando a promoção da cultura, da arte, do esporte e lazer;
- n) da gestão de projetos, programas e ações que visem o pleno acesso ao exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida.
- o) do desenvolvimento do Desporto em todas as suas áreas, assim como no lazer comunitário;
- p) da promoção do voluntariado;
- q) Apoiar e promover programas e iniciativas que busquem a recuperação e ressocialização dos detentos, a melhoria da qualidade de vida dos presos, o acolhimento solidário e integral do apenado para o restabelecimento de direitos e das relações sociais, e o apoio à gestão de unidades prisionais.
- r) promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados, bem como o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Para alcançar sua finalidade e objetivos sociais, o IMAC poderá, dentre outras iniciativas:

- a) Atuar de forma articulada com o Estado, instituições públicas, privadas e outros atores relevantes da sociedade civil, no país ou no exterior, estabelecendo alianças e parcerias;
- b) Fomentar e ampliar a esfera pública não estatal, especialmente por meio de instituições de origem empresarial, sem fins lucrativos, que sejam comprometidas e dispostas a investir recursos privados para fins públicos;
- c) Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação e sistematizar, disponibilizar e disseminar ao público em geral, informações relativas ao seu objetivo social;
- d) Promover o diálogo, o intercâmbio, alianças e parcerias em torno de ações conjuntas entre instituições afins;

INSTITUTO MARANHENSE DE CIDADANIA – IMAC

Rua do Milho, N.º 27, Bairro Coroadó, Município de São Luís/MA, CEP 65.042-192

E-Mail: contrato.instituto.imac@gmail.com / Contato: (98) 9 8265-6350 / CNPJ 27.064.727/0001-99


NOTA AUTENTICADA



5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS JULIANA PEREIRA SOARES
Av. Colares Moreira N. 2, Ed. Ponta Tower Lix 13 e 14 Renaissance - 66099101-5005 - CEP: 65.717-411 - São Luís, MA

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711MX5104HBSZL2654 - Ato: 13.18
Emol.: R\$5.92 FERC: R\$0.17 FADEP: R\$0.23 FEMP: R\$0.23 Total: R\$6.55
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





- e) Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, treinamentos e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais afetos ao seu objeto social;
- f) Difundir atividades educativas, culturais e científicas por meio da realização de conferências, seminários, edição de publicações, vídeos, processamento de dados; assessoramento técnico nos campos de gestão educacional, cultural, agrícola e rural, sociopolítico nas áreas pública e privada;
- g) Gerenciar pessoas e realizar prestação de serviços de mão de obra qualificada como a gestão de programas colaborativos, de financiamento, de empréstimos e similares;
- h) Elaborar, promover, coordenar e realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos coletivos voltados à prática da cooperação e da sustentabilidade.
- i) Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem à consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- j) Celebrar atos formais de parceria, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração técnica, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas;
- k) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º Serão admitidos como associados do IMAC quaisquer pessoas físicas independentemente de nacionalidade, cor, orientação sexual, profissão, credo político ou religioso, desde que aceitem e cumpram os requisitos e as finalidades estabelecidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou ideias atentem contra os direitos humanos, tornando nula a filiação.

Parágrafo Segundo - O ingresso e admissão ao quadro de associados se dará por indicação de qualquer um dos membros associados, ou por meio de requerimento voluntário endereçado à Diretoria Executiva, sendo a indicação ou requerimento submetidos à aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES

Art.5º- São direitos dos sócios em dia com suas obrigações:

I – Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II – Solicitar esclarecimento dos atos do Conselho de Administração;

III – Recorrer dos atos do Conselho de Administração, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses;

IV – Desligar-se a qualquer tempo do IMAC, mediante solicitação por escrito dirigida ao Conselho de Administração.

V - Convocar Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto social;

VI – Como pessoa jurídica se fazer representar por procurador legalmente constituído.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

I – Observar e cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno, Deliberações, Regulamentos e Resoluções do Conselho de Administração;

II – Zelar pelos interesses do IMAC;


CAÇADORIA
19293 UV



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Torres, Lj. 73 e 74 Renascença - (50)99101-590 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711DUZME47XFX8FY21 - Ato: 13.18
Emol.: R\$5.92 FERC.: R\$0.17 FADEP: R\$0.23 FEMP: R\$0.23 Total: R\$6,55
Consulte a validade deste selo no site <http://eio.tjma.juc.br>





- III – Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV – Comparecer, quando convocado, às reuniões de Assembleia Geral;
- V – Abster-se de realizar qualquer ato que atente contra o patrimônio moral e material do IMAC;
- VI – Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para os quais for indicado.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo IMAC.

Art. 8º- Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - Se praticarem atos nocivos ao interesse do IMAC;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do IMAC ou de seus membros diretivos injustamente;
- V - Valerem-se do nome do IMAC direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho de Administração, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em Lei.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes à reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20(vinte) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º - O associado excluído do quadro de associado, terá direito ao retorno ao IMAC, somente após 05 (cinco) anos, a contar da data da sua exclusão.

Art. 9º - Quando um associado cometer atos que possam comprometer a entidade, o associado está sujeito às seguintes sanções:

- I – Notificação por escrito, emitido pela Diretoria Executiva;
- II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado, não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos;
- III – Exclusão do quadro de associado de acordo com o artigo 8º.

Parágrafo Único -Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada ou correspondência digital endereçada à entidade.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 10 - O IMAC será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- III- Diretoria Executiva, como órgão executivo da gestão administrativa, técnica e financeira;

Parágrafo 1º - Todos os órgãos do IMAC poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros, devendo suas deliberações serem registradas em ata.

Parágrafo 2º - As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do IMAC;

NO VERSO
DO VENCIMENTO

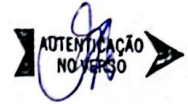


5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planície Tower, Lt. 13 e 14 Renascença - (90)99101-5005 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711V7JZ2B44FPMR2E81 - Ato: 13.18
Emol.: R\$5.92 FERC: R\$0.17 FADEP: R\$0.23 FEMP: R\$0.23 Total: R\$6,55
Consulte a validade deste selo no site <http://selo.tjma.jus.br>





Parágrafo 3º - O Conselho de Administração tem sua composição e atribuição de acordo com a orientação contida na Lei Federal, na Lei Estadual e na Lei Municipal, se houver, que disciplinam as Organizações Sociais.

Art. 11 - O IMAC não remunera, e não dá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, a seus dirigentes estatutários, associados, instituidores ou benfeitores que não atuem na gestão executiva e não lhe prestam serviços.

Parágrafo 1º - As deliberações expressas nesse artigo estão de acordo com a Lei Federal nº 12.101/2009 e em consonância com o Decreto Federal nº 8.242/2014 que regulamenta a referida Lei, bem como com a Lei Federal nº 13.019/2014 e em consonância seu ato regulamentador Decreto Federal nº 8.726/2016.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de cargos nos órgãos será convocada a Assembleia Geral para tratar da ocupação dos referidos cargos conforme o Art. 19 deste estatuto.

Parágrafo 3º - O IMAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 4º - Na ocasião da formalização de termos de parceria, acordos de cooperação, termos de fomento e termos de colaboração com o Poder Público e na qualificação como Organização Social - OS, fica vedada a participação como conselheiro ou dirigente dessa organização os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, onde atuar o IMAC.

Parágrafo 5º - Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Parágrafo 6º - Os conselheiros poderão licenciar-se dos seus cargos eletivos para assumirem cargos ou funções públicas.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada, pela metade mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, (01) uma vez por ano, em seu primeiro semestre, e, extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Presidente e/ou pela maioria do Conselho de Administração.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I – Definir as políticas econômico-financeira e administrativa do IMAC, respeitados os interesses da(s) instituição (oes) mantida(s) quanto as suas finalidades e expansão, em especial no resguardo da qualidade dos serviços prestados;

II – Eleger os integrantes do Conselho de Administração;

III – Aprovar e dispor sobre as reformas do Estatuto e a extinção do IMAC;

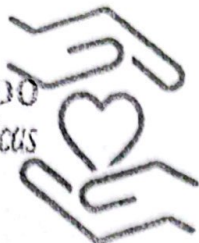
IV – Conceder título de sócio benemérito e honorário, por proposta do Conselho de Administração;

5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Plamira Tower, Lj. 13 e 14 Renascença - (99) 99101-5995 - Cx. 6, 015-441 - São Luís, MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711680AWKV3B7LOY425 - Ato: 13.18
Emol.: R\$5.92 FERC.: R\$0.17 FADEP.: R\$0.23 FEMP.: R\$0.23 Total: R\$6,55
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





V – Aprovar e dispor sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI – Destituir os membros do Conselho de Administração, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração as disposições estatutárias, assegurando sempre o direito de defesa;
VII – Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
VI - Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VII – Resolver todas as questões em situações previstas pelo presente Estatuto, bem como os casos omissos, procedendo ao registro das decisões em ata lavrada em livro próprio;

VIII – Deliberar sobre abertura de filiais e participações em outras atividades, ou sociedades, ouvidas as instituições mantidas.

IX – homologar os nomes dos membros natos representantes do poder público e de entidades da sociedade civil indicados para compor o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do IMAC, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores, permitida a representação por procurador.

Parágrafo 2º - Cada associado somente poderá representar, por procuração, o máximo de um associado, além daquela da qual é representante.

Parágrafo 3º - As reuniões da Assembleia Geral do IMAC serão presididas pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre alterações do estatuto social e extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de número de associados presentes e em condições de votar.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos em lei.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, inclusive virtuais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I – Pelo Conselho de Administração;

II - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, no mesmo local com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se darão em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Qualquer associado fundador e/ou efetivo poderá pleitear cargos eletivos desde que estejam em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular.

Parágrafo 4º - A condição imposta no parágrafo 3º não se aplica de forma retroativa e valerá a partir do registro desta alteração estatutária.

Parágrafo 5º - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos do inciso II deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório.


SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA FERREIRA SOARES
Av. Colinas Moreira, N. 2, Ed. Ponta Power, Lqs 13 e 14, Renaissance - (55) 99101-5205 - CEP: 65.174-441 - São Luís/MA

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711LOWV2O4ZBE6T7I16 - Ato: 13 18
EmL: R\$5.92 FENC: R\$0.17 FADEP: R\$0.23 FEMP: R\$0.23 Total R\$6.55
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





Art. 16 - O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior do IMAC, será composto por 10(dez)representantes do Poder Público e membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral e terá a seguinte composição:

- I. 03(três) de membros natos representantes do Poder Público;
- II. 03(três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III. 01(um) membro eleito dentre os membros ou os associados;
- IV. 02(dois)membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. 01(um) de membro indicado pelos empregados ou colaboradores da entidade.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (anos) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras e de membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IMAC, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IMAC, devem renunciar.

Parágrafo 5º - O Presidente no exercício de suas funções convocará e presidirá as reuniões do Conselho de Administração, contudo, abstendo-se de votar.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 03(três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do IMAC, ou por requerimento de dois terços de seus integrantes.

Parágrafo 7º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 8º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o IMAC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores;

Art. 17 - Para atendimento de legislação de ente federado que disponha sobre conselho de administração com estrutura diferente da disposta neste Estatuto, o IMAC, poderá constituir Conselho de Administração Específico - CAE, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretende celebrar.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará sobre a constituição do Conselho de Administração Específico-CAE, definindo suas atribuições e responsabilidades, finalidades e prazo de duração.

Art. 18 - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação e diretrizes do IMAC, para consecução dos seus objetivos;
- II. Aprovar a proposta de contratação de gestão do IMAC;
- III. Contratar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, inclusive regionais ou em unidades independentes;
- IV. Aprovar a proposta do orçamento e o programa de investimentos do IMAC;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, inclusive regionais ou em unidades independentes;

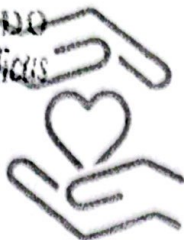
DATA DE EMISSÃO
02/05/2025

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower Lj. 13 & 14 Renascença - (90) 351-6611 - SAWS - L. 19 - 35.075-444 - São Luís - MA - 65.119-918

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711LU2EJFK4I597KGE51 - Ato: 13.18
Emol.: R\$5.92 FERC: R\$0.17 FADEP: R\$0.23 FEMP: R\$0.23 Total: R\$6,55
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.ju.br>





- VI. Aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto Social e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, ouvido a Assembleia Geral;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, atribuições e responsabilidades;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IMAC;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IMAC, com auxílio de auditoria externa, caso necessário;
- XI. Convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As atribuições privativas da gestão estratégica do Conselho de Administração, serão formalizados através de resolução.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas previstas no inciso IX e X deverá atentar para:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet;
- III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria que superem os limites estabelecidos em Lei;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela qualificação como OSCIP ou OS ou outra qualificação/certificação que assim o solicite, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou das Constituições Estaduais;
- V – No recebimento de recursos de origem pública deverão ser publicados anualmente no diário oficial da União, e/ou do Estado e/ou do Município, relatórios demonstrativos das receitas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação.

Art. 19 - A administração do IMAC se fará sob a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão técnico diretivo do IMAC e será constituída, por um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Secretário, um Diretor Técnico e um Diretor de Saúde contratados pelo Conselho de Administração.

§1º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

§2º. Os diretores poderão ser demitidos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto.

Art.21. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. participar da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. promover a gestão administrativa do IMAC;


← DADOS TÍTULOS
CORREIO



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES
Av. Coelhos Moreira, N. 2, Ed. Pâmia Tenor, Lqs 13 e 14 Renascença - 65095101-5005 - CEP: 65.075-441 - São Luís, MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711TSU1N4ULA3NWM40 - Ato: 13.18
Empl.: R\$5.92 FERC: R\$0.17 FADEP: R\$0.23 FEMP: R\$0.23 Total: R\$6.55
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





- V. Examinar e assinar com o Presidente do Conselho de Administração os balancetes mensais e balanços;
 - VI. Encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades institucionais;
 - VII. Elaborar os demonstrativos econômico-financeiros, contábeis e administrativos, escriturações, relatórios de desempenho financeiro e contábil, de acordo com as normas de contabilidade aplicadas as entidades sem fins lucrativos, assim como as contas anuais do IMAC submetendo-os ao Conselho de Administração;
 - VIII. Gerir as rendas da instituição, assim como controlar as mensalidades e contribuições, com direção e orientação do Presidente do Conselho de Administração;
 - IX. Quando delegado por procuração pública pelo Presidente do Conselho de Administração celebrar instrumentos com instituições domésticas ou estrangeiras, e ainda, outorgar poderes ad judícia et extra, ou ainda operações cambiais, creditícias e bancárias em geral em nome da instituição;
 - X. Conservar e gerir os documentos de natureza contábil, financeira e tributária da instituição.
- Parágrafo Único. A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, tal como contratação de operações de crédito, liberações, empenhos de qualquer natureza creditícia ou cambial, assim como firmar, emitir, endossar, avalizar títulos de crédito de qualquer natureza, firmar compromissos de natureza pública ou privada como assinatura de instrumentos de qualquer gênero, em âmbito doméstico ou internacional, e a representação externa do IMAC será faculdade exclusiva do Presidente do Conselho de Administração, que em caso de excesso arcará com a responsabilidade de seus atos, sempre devendo informar ao Conselho de Administração seus atos.

Art.22. Compete ao Diretor Secretário:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. manter contatos com instituições nacionais ou estrangeiras visando à consecução dos objetivos do IMAC;
- III. manter um sistema de informações referente as atividades do IMAC;
- IV. dinamizar a produção científica estimulando a publicação de artigos;
- V. auxiliar na captação e alocação de recursos;
- VI. manter banco de dados sobre o andamento dos projetos;
- VII. formular programas de intercâmbio nacionais e internacionais;
- VIII. auxiliar na identificação das necessidades de redirecionamento dos eixos programáticos.
- IX. oferecer estudos e sugerir medidas destinadas a promover o fortalecimento do Instituto e o bem-estar dos seus associados;
- X. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

Art. 23. Compete ao Diretor Técnico:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. assessorar a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração em assuntos técnicos na área de educação, cultura, meio ambiente, tecnologia e inovação;
- III. supervisionar e coordenar os serviços técnicos desenvolvidos nos estabelecimentos educacionais, culturais, tecnológicos e de meio ambiente onde o IMAC estiver atuando;
- IV. responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de educação, cultura, meio ambiente, tecnologia e inovação onde o IMAC estiver atuando.

§1º - A Diretoria Técnica deverá ser estruturada com gerências técnicas em suas áreas de abrangência e dentro de suas temáticas competentes;

§2º - Os cargos de Diretor Técnico e os de Gerente Técnico serão ocupados por técnicos de reconhecida capacidade profissional e de reputação ilibada, com habilitação nas áreas específicas.

Art. 24. Compete ao Diretor de Saúde:

- I. Assessorar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração na elaboração, gestão e administração de Políticas de Saúde;


OK NOTAS
02/05/2025



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Plamia Tower, Lqs. 13 e 14 Renaissance - 90191-001 - CEP: 65.075-440 - São Luís - MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567112KA1714X06L1R012 - Ato: 13.18
Empl. R\$5,92 FERC-RSO 17 FADEP-RSO 23 FEMP-RSO 23 Total R\$6,55
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.ju.br>





- II. Ser o responsável técnico pelos serviços de saúde desenvolvidos pelo IMAC, ou por onde estiver atuando;
- III. Supervisionar e Superintender as atividades de Saúde do IMAC;
- IV. Fiscalizar as atividades de saúde, podendo delegar às gerências temáticas dentro de sua diretoria que serão criadas para tal;
- V. Acompanhar e se responsabilizar perante os órgãos de classe responsáveis de saúde, enquanto técnico responsável, sendo que quando não houver habilitação técnica para tal deverá delegá-lo especificamente e em caráter ad hoc sob sua estrita fiscalização administrativa.

SEÇÃO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - O patrimônio do IMAC será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 26 – O IMAC não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 27 - Todo patrimônio e receitas do IMAC deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do IMAC serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

Parágrafo 2º - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo 3º - Qualquer bem imóvel adquirido com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 28 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 29 – O IMAC poderá apenas ser extinta por deliberação dos associados fundadores, em qualquer tempo, desde que os mesmos, aprovelem por maioria, no mínimo, de dois terços de número de associados presentes e em condições de votar. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 30 - No caso de dissolução ou extinção da organização ou na obtenção e, posteriormente, perda da qualificação como Organização Social – OS; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou outra qualificação/certificação que vier possuir, nos termos das Leis Federais nº. 9.637/1998; 9.790/1999; 12.101/2009; 13.019/2014 ou das demais Leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o patrimônio, legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades decorrentes da celebração de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos compromissos assumidos pelo IMAC, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização qualificada no mesmo âmbito e área de atuação, ou na sua falta, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação/certificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Lei vigente de cada região.


DA ACQUITTUA
ORIGINARIA



5^o TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj. 13 e 14 Renaissance - (91)999101-5995 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15671126QDK4DKP3ZKE84 - Ato: 13.18
Emol: R\$5.92 FERC: R\$0.17 FADEP: R\$0.23 FEMP: R\$0.23 Total: R\$6.55
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





Parágrafo 1º - A transferência de que trata este artigo fica condicionada à prévio aviso ao ente federado responsável pela qualificação/certificação.

Parágrafo 2º - Para a extinção da entidade deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, que deverá escolher a destinação dos bens patrimoniais.

SEÇÃO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - No desenvolvimento de suas atividades, o IMAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 35 - Dirige e assina pela entidade o Presidente, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.

Art. 36 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA.

Art. 37 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Luís/MA, 07 de abril de 2025.

INSTITUTO MARANHENSE DE CIDADANIA – IMAC

Igo Fernandes de Sousa

CPF 040.127.863-85

Presidente do IMAC

Am. Cláudio Pinheiro Ribeiro

Advogado

OAB/MA: 29.264

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029928B7J84SD3K1XC7G19, 29/04/2025
15.45:23, Ato: 15.1, Partes: IMAC/PJ-85473, Total R\$
40,52 Emol R\$ 35,51 FERC R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46
FEMP R\$ 1,46 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029928B7J84SD3K1XC7G19, 29/04/2025
15.45:54, Ato: 15.9.1, Partes: IMAC/PJ-85473, Total R\$
97,16 Emol R\$ 87,54 FERC R\$ 2,62 FADEP R\$ 3,50
FEMP R\$ 3,50 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029928B7J84SD3K1XC7G19, 29/04/2025
15.46:19, Ato: 15.9.2, Partes: IMAC/PJ-85473, Total R\$
223,52 Emol R\$ 201,52 FERC R\$ 5,94 FADEP R\$ 8,03
FEMP R\$ 8,03 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV029928B7J84SD3K1XC7G19, 29/04/2025
15.46:34, Ato: 15.22, Partes: IMAC/PJ-85473, Total R\$
78,60 Emol R\$ 71,04 FERC R\$ 2,04 FADEP R\$ 2,76
FEMP R\$ 2,76 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 48299 85.473 neste cartório e
registrado sob o nº 85.473
São Luís, 29 ABR 2025

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanna
Substitutos

Melissa Sousa Rodrigues
Celiane dos Santos Pastana
Lianna Lorana Vale Mendes
Lucyana Letícia Gouveia Nunes
Escrivente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

INSTITUTO MARANHENSE DE CIDADANIA – IMAC

Rua do Milho, N.º 27, Bairro Coroado, Município de São Luís/MA, CEP 65.042-192

E-Mail: contrato.instituto.imac@gmail.com / Contato: (98) 9 8265-6350 / CNPJ 27.064.727/0001-99

DA JUSTIÇA
TJMA



5^o **TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS** JULIANA PEREIRA COARES
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Torres, Lp. 13 e 14 Renascença - 196/99101-59, S. CEP: 65.075-44 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 02/05/2025 10:26:42 18780
Em Testemunho _____ da verdade.

Râmila Ferreira Araújo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711W6BTH4A2YT16U61 - Ato: 13.18
Emol.: R\$5.92 FERC.: R\$0.17 FADEP: R\$0.23 FEMP: R\$0.23 Total R\$6.55
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

